Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-507/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/59434/2011
PROTOCOLO	**:**	1104154
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	VALTER RONIZ DIAS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 01-10-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2011, bem como da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo/Obra nº 05/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 37.226.784/0001-80, por seu Presidente, Senhor Valter Roniz Dias de Souza, CPF/MF nº 942.443.401-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Renato Barbosa de Melo, CNPJ/MF nº 11.687.767/0001-57, por seu Representante, Senhor Renato Barbosa de Melo, CPF/MF nº 511.707.521-87, como contratada, porquanto os atos praticados atende nas disposições legais aplicáveis à espécie, constituindo a ressalva tão somente em face do não encaminhamento da cópia da ART relativa a elaboração do orçamento proposto pela Empresa Renato Barbosa de Melo, nos termos do art. 76, inciso II, da Lei Complementar nº 048/90 incorporado ao atual ordenamento pelo art. 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso I e 312, inciso (primeira parte) ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao Senhor Valter Roniz Dias de Souza, CPF/MF nº 942.443.401-49, por grave infração à norma legal representada pelo não encaminhamento de documento necessário à formalização do instrumento contratual, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90incorporado ao atual ordenamento jurídico pelo art. 42, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012c/c o inciso II do artigo 197, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Senhor Valter Roniz Dias de Souza, CPF/MF nº 942.443.401-49, efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4 – pelo retorno dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs